

## Sumário

<b>1. DO OBJETIVO</b>	<b>2</b>
<b>2. DO OBJETO</b>	<b>4</b>
<b>3. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b>7</b>
<b>4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>5. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL</b>	<b>8</b>
<b>6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>9</b>
<b>7. DA SELEÇÃO DE PATROCINADORES</b>	<b>11</b>
<b>8. DA HABILITAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>9. DOS RECURSOS</b>	<b>12</b>
<b>10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>11. DO(S) ITEM(NS) REMANESCENTE(S)</b>	<b>13</b>
<b>12. DO TERMO DE PATROCÍNIO</b>	<b>14</b>
<b>13. DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO</b>	<b>14</b>
<b>14. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR</b>	<b>14</b>
<b>15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE</b>	<b>15</b>
<b>16. DAS SANÇÕES</b>	<b>15</b>
<b>17. DO DESTINO DOS RECURSOS</b>	<b>16</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>16</b>
<b>19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO</b>	<b>17</b>
<b>20. DO FORO</b>	<b>19</b>
<b>21. DOS ANEXOS</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO</b>	<b>25</b>

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO

### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 63/2024

Destino dos recursos: **Projeto 3686 – Semana do Fazendeiro**

Processo de Compra nº: **33096/2024**

**A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO POR MEIO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE 11 COTAS DE PATROCÍNIO**, pelo critério de **maior valor** conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas regulamentações, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <https://compras.funarbe.org.br/> ou <https://fornecedor.funarbe.org.br/> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

#### 1. DO OBJETIVO

- 1.1. O objetivo deste Edital é captar recursos para possibilitar a realização do Projeto 3686 – Semana do Fazendeiro.
- 1.2. Desde a fundação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), em agosto de 1926, primeira denominação da Universidade Federal de Viçosa, as atividades extensionistas são parte de suas atividades de formação profissional. A extensão universitária na UFV tem, portanto, raízes em seu próprio surgimento. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura é o órgão responsável por coordenar, estimular e compatibilizar as atividades de extensão desenvolvidas pelas diversas unidades da UFV, através de programas, projetos e eventos de

extensão. As ações desempenhadas pela Pró-reitoria têm em vista ampliar e aprofundar as relações entre a UFV e a sociedade, objetivando propor alternativas de transformação da realidade, mediante ações extensionistas, e contribuindo para a construção e o fortalecimento da cidadania.

- 1.3.** A Semana do Fazendeiro é o maior e mais tradicional evento de extensão e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa, que atrai anualmente os produtores e empresários rurais e seus familiares para o ambiente universitário, promovendo a articulação da extensão com a pesquisa e o ensino em benefício da sociedade. Da sua primeira edição aos dias de hoje, a Semana evoluiu na forma de interação com os produtores e seus familiares, na programação das atividades, no número de participantes das atividades, no número de visitantes, no número de expositores de tecnologias, produtos e serviços e na gestão do evento. Em todas as edições anteriores os participantes tiveram a oportunidade de conhecer os mais recentes avanços científicos na agricultura e na pecuária.
- 1.4.** A 93ª edição da Semana do Fazendeiro da UFV ocorreu entre os dias 22 e 28 de julho de 2023, com o tema Crescimento econômico inclusivo e sustentável: um novo olhar para a agricultura. A palestra de abertura foi proferida pelo presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG) Dr. Antônio Pitanguí DeSalvo. Foram registrados 1.129 participantes inscritos nos cursos, sendo 234 cursos técnicos e 18 conversas especialistas configurando uma oferta de 8.187 vagas. O público diário na 93ª. Semana do Fazendeiro foi da ordem de 10 mil pessoas circulando diariamente pelo campus Viçosa da UFV.
- 1.5.** As cotas de patrocínios se fazem necessárias para apoiar às demandas em termos de infraestrutura e de insumos para realização das atividades da 94ª edição da Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa, bem como ações de extensão a ela relacionados como o Programas Lixo Zero, Carbono Zero, Ludoteca, Troca de Saberes, entre outros.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Seleção Pública tem por objeto selecionar pessoas jurídicas do ramo alimentício que manifestem interesse em apoiar a 94ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa, que ocorrerá no período de 14 a 20 de setembro de 2024, tendo como contrapartida a cessão de espaço determinado, sem estrutura montada, de 24,00 m<sup>2</sup> (área com 4 m de frente e 6 m de profundidade, totalizando 24 metros quadrados) para a empresa expor e comercializar seus produtos na Área interna ao Espaço Multiuso (Praça de Alimentação do evento), conforme indicado no anexo I deste

edital.

**2.2.** Os patrocinadores oficiais de alimentos irão repassar os produtos tendo como contrapartida a cessão de espaço determinado com estrutura montada totalizando com 24,00 m<sup>2</sup> (área com 6 m de frente e 4 m de profundidade, totalizando 24 metros quadrados) para a empresa expor e comercializar seus produtos na Área interna ao Espaço Multiuso.

**2.3.** As Cotas de patrocínio correspondentes a este processo têm o valor mínimo estipulado em R\$ 11.551,65 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**2.4.** Serão oferecidos 11 estandes em contrapartida aos patrocinadores terá: um balcão, quatro tomadas 110V e/ou 220 V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR. Duas lâmpadas de iluminação, uma pia com instalação hidráulica em funcionamento e proteção lateral.

**2.5.** As cotas de patrocínio do ramo alimentício obedecerão à seguinte tabela de referência:

Descrição	Quantidade	Valor de referência (preço mínimo)
Estande: um balcão, quatro tomadas, sendo elas 110 V e/ou 220 V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR. Duas lâmpadas de iluminação, uma pia com instalação hidráulica em funcionamento e proteção lateral.	11 (onze)	R\$ 11.551,65 (onze mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

**2.6.** A ordem de classificação das empresas selecionadas, do maior valor ao

menor valor, será utilizada para definição do local em que cada empresa ficará. Ou seja, a empresa que oferecer o maior valor terá prioridade e preferência na escolha do local e assim de forma subsequente as demais empresas até a empresa que ofereceu o menor valor, que ocupará o estande que não foi escolhido por nenhuma das outras.

### **3. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

**3.2.** Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do 08/07/2024 às 16:00 horas do dia 19/07/2024.
Abertura das Propostas	Às 16:00 horas do dia 19/07/2024

**3.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente Seleção os interessados que atendam às exigências deste Edital.

**4.2.** Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

**4.2.1.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

**4.2.2.** Caso a execução do objeto da seleção pública for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a

regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

**4.3.** Não poderão participar desta Seleção Pública:

**4.3.1.** Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

**4.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

**4.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal (Sicaf), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG) e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes.

**4.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.3.5.** Empresas que comercializem e exponham qualquer tipo de material de cunho sexual/pornográfico, político-ideológicas, político-partidário, de natureza religiosa, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

**4.3.6.** Empresas cuja atividade econômica esteja relacionada à fabricação, distribuição ou comercialização exclusiva de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas.

**4.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

**4.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

**4.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

**4.7.** A observância das vedações desta cláusula é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **5. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL**

**5.1.** O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail [brenda.galvao@funarbe.org.br](mailto:brenda.galvao@funarbe.org.br).

**5.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

**5.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

b) No caso de empresário individual, o registro comercial vigente;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

**5.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

**5.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006:

a) em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.

b) em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.

c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

**5.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail [brenda.galvao@funarbe.org.br](mailto:brenda.galvao@funarbe.org.br), para assistência.

**5.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

**5.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

**5.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

**5.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

**5.4.** O uso de senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do interessado ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A proposta de patrocínio deverá ser inserida no ambiente referente à presente Seleção Pública no sistema eletrônico Portal de Compras da Funarbe, em documento digital digitado em idioma nacional, e em conformidade com o modelo acostado a este Edital (Anexo II), com todos os elementos identificadores do proponente.

**6.2.** A proposta de patrocínio apresentada deverá conter:

**6.2.1.** Indicação da Seleção Pública e do processo de compra;

**6.2.2.** A indicação de ao menos um dos itens veiculados por esta Seleção Pública, podendo, inclusive, a critério do proponente, haver a contemplação de todos os itens a que se refere;

**6.2.3.** Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com os anexos do Instrumento Convocatório;

**6.2.4.** Indicação do valor total proposto para cada item que desejar apresentar proposta, expresso em numeral e por extenso;

**6.2.5.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**6.2.6.** Preferencialmente, a assinatura do representante legal da proponente, devidamente identificado e qualificado.

**6.2.6.1.** Caso a proposta não esteja assinada pelo representante legal da proponente vencedora, a comissão de seleção solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.

**6.3.** Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no sistema Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.

**6.4.** No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento,

serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.

**6.5.** Os valores deverão ser expressos em numeral, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

**6.6.** A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:

**6.7.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;

**6.7.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;

**6.7.3.** Apresentem valores simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os de mercado;

**6.7.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;

**6.7.5.** Propostas com valor inferior ao disposto na subcláusula 6.9 abaixo, caso não ocorra negociação.

**6.8.** Caso a comissão de seleção entenda que o valor proposto é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta.

**6.8.1.** Verificada a inexequibilidade do valor proposto, a comissão de seleção poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente inferiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta de patrocínio.

**6.9. Os valores mínimos aceitáveis para cada cota dos itens são os estabelecidos na tabela das especificações constante na subcláusula 2.2 deste Edital.**

**6.9.1.** Propostas com valores inferiores aos estabelecidos nesta subcláusula serão desclassificadas, caso não ocorra negociação.

**6.10.** Uma mesma empresa poderá inserir mais de uma proposta de patrocínio que serão julgadas de forma independente.

**6.10.1.** A empresa que inserir mais de uma proposta de patrocínio poderá inserir em apenas um documento desde que no documento esteja discriminado o valor por proposta.

**6.10.2.** A empresa que inserir mais de uma proposta de patrocínio poderá

inserir em mais de um documento desde que ambos sigam as determinações previstas no edital.

## **7. DA SELEÇÃO DE PATROCINADORES**

**7.1.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item (cota de patrocínio) que compõe o processo de compra.

**7.1.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

**7.2.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

**7.2.1.** O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do patrocínio, observando as características mínimas exigidas para o item neste Instrumento Convocatório.

**7.3.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

**7.4.** A proposta de patrocínio deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

**7.5.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do(s) proponente(s) mais bem classificado(s).

**7.5.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

**7.6.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.7.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.8.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

**7.9.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando a comissão de Seleção a avaliar a aceitabilidade.

**7.10.** Em caso de uma quantidade de interessados superior ao número de cotas disponíveis para o item, as propostas serão ordenadas conforme o maior valor ofertado para cota.

**7.10.1.** Havendo empate de valor entre propostas, e estas forem em quantidade superior à quantidade de cotas disponíveis para o item, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.

**7.11.** Se a proposta de patrocínio não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão de seleção examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

**7.12.** A ordem de classificação das empresas selecionadas, do maior valor ao menor valor, será utilizada para definição do local em que cada empresa ficará. Ou seja, a empresa que oferecer o maior valor terá prioridade e preferência na escolha do local e assim de forma subsequente as demais empresas até a empresa que ofereceu o menor valor, que ocupará o estande que não foi escolhido por nenhuma das outras.

**7.13.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe [www.funarbe.org.br](http://www.funarbe.org.br) na aba Compras e Seleções Públicas.

**7.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado a cota referente ao item para o qual apresentou melhor proposta.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nessa subcláusula 8.

**8.2.** Documentos para comprovação da regularidade jurídica:

**8.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.2.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**8.2.2.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.2.2.2.** Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

**8.3.** Da (s) declaração (ões):

**8.3.1.** Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.

**8.4.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

**8.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.

**8.6.** Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.7. Documentos para comprovação da qualificação técnica:**

**8.7.1.** Certificado de participação em curso de Manipulação em Alimentos, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

**8.7.2.** Apresentar atestado ou certificado de participação em outros eventos

de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1.** A fase recursal será única, após o julgamento das propostas.
- 9.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (brenda.galvao@funarbe.org.br), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.
- 9.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;
- 9.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Inexistindo manifestação recursal, a comissão de seleção adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.
- 10.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- 10.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da assinatura do Termo de Patrocínio, ou, assinando este documento, descumprir os seus termos, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

## **11. DO(S) ITEM(NS) REMANESCENTE(S)**

**11.1.** O(s) item(ns) remanescente(s), após publicado o resultado da seleção, decididos eventuais recursos, adjudicados os respectivos itens (cotas) e homologado o resultado pela autoridade superior, será(ão) objeto de chamamento público que ficará aberto sem prazo definitivo e sem “sessão de abertura de propostas”.

**11.2.** A presente chamada pública é, portanto, dividida em dois momentos:

**11.2.1.** Um primeiro em que o critério de julgamento são melhores ofertas de valores de patrocínio.

**11.2.2.** Um segundo momento é o de gerenciar de modo mais simplificado o chamamento público, mantidas as demais regras, mas agora sem o critério da primeira etapa, de modo que o proponente que primeiro remeter proposta será vencedor do item respectivo.

**11.2.3.** Para tanto, será publicado aviso contendo informações pormenorizadas, inclusive a data a partir da qual será possível o envio de novas propostas.

**11.2.4.** O critério de julgamento, nessa hipótese, será quem primeiro enviar proposta que contemple os itens remanescentes, respeitado o valor mínimo previsto neste Edital.

## **12. DO TERMO DE PATROCÍNIO**

**12.1.** O proponente cuja proposta for declarada vencedora em relação ao item contemplado pelo patrocínio será convocado para assinatura do respectivo termo em até 10 (dez) dias úteis contatos a partir do prazo da publicação da homologação do resultado da chamada pública pela autoridade competente.

**12.2.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**12.3.** O proponente que, devidamente convocado, deixar transcorrer em branco o prazo para assinatura da avença, sem motivo justificado assim decidido pela autoridade superior, estará sujeito à aplicação das sanções constantes deste instrumento, sem prejuízo da propositura de ação tendente a apuração e indenização reparatório de perdas e danos suportados pela Funarbe.

**12.4.** O patrocinador responderá pelos danos causados diretamente à Funarbe e/o à UFV, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo

de Patrocínio.

### **13. DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO**

**13.1.** A transferência do valor da cota de patrocínio será preferencialmente feita em pagamento único em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.1. A transferência do valor da cota de patrocínio poderá ser feito em no máximo 3 parcelas, sendo essas, divididas da seguinte forma:

13.1.1.1. A primeira parcela, compreendida por 40% do valor do contrato, será paga em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.1.2. A segunda parcela, compreendida por 30% do valor do contrato, será paga em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

13.1.1.3. A terceira parcela, compreendida por 30% do valor do contrato, será paga em até 3 dias antes da realização do evento, isto é, no dia 11 de Setembro de 2024.

**13.2.** O valor será transferido pelo patrocinador para a Funarbe na conta do Banco do Brasil – Ag: 0428-6 - CC:3362-6.

**13.3.** A transferência deverá ser realizada no tempo máximo previsto no item acima e deverá ser comprovada com envio do comprovante para o e-mail gabriel.abreu@funarbe.org.br.

**13.4.** As proponentes vencedoras que descumprirem o prazo para transferência previsto na subcláusula anterior, terão o Termo de Patrocínio rescindido, e estarão sujeitas à aplicação das sanções constantes deste instrumento, sem prejuízo da propositura de ação tendente à apuração e indenização reparatório de perdas e danos suportados pela Funarbe.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**14.1.** O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

**14.2.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**14.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

**14.4.** Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as

recebeu, não sendo devido, pela concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

**14.5.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

**14.6.** Responsabilizar pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela equipe organizadora do evento, não se responsabilizando a FUNARBE e a UFV por quaisquer danos que porventura possam ocorrer;

**14.7.** Proibir expressamente a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sujeitando-se as penalidades da lei.

**14.8.** Proibir expressamente o uso de copos e garrafas de vidro.

**14.9.** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas;

**14.10.** É de responsabilidade da empresa toda a mão de obra para montagem e desmontagem operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

14.10.1. A desmontagem da estrutura deverá acontecer no máximo até às 7 horas da manhã do dia 21 de Setembro.

**14.11.** Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de novos pontos de energia além dos fornecidos pela UFV, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

**14.12.** Se responsabilizar pela participação dos seus colaboradores que irão ficar nos estandes no curso de Boas Práticas na Produção e Comercialização de Produtos Alimentícios, oferecido pelo PET – Nutrição/UFV, em data a ser informada pela PATROCINADA.

**14.13.** Vedar a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**14.14.** Utilizar somente copos compostáveis, bandejas, marmitas em papel e alternativas buscando a redução de resíduos sólidos no evento. Não utilizar pequenos lixos (pazinhas de sorvete de plástico, colherzinhas para misturar café de acrílico, talheres plásticos em geral, embalagem plástica dos palitinhos, entre outros) e trocá-los por utensílios de madeira e papel.

**14.15.** Comercializar como bebidas alcoólicas apenas cerveja em lata e CHOPP

(somente o da PATROCINADORA exclusiva do evento).

**14.16.** Se responsabilizar pela operacionalização e gestão da comercialização dos itens no estande.

**14.17.** A compensação por eventuais danos ocorridos acidentalmente em utensílios utilizados nas refeições será de responsabilidade do PATROCINADOR.

**14.18.** . Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.

**14.19.** Acatar as orientações do FISCAL do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**14.20.** indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à UNIVERSIDADE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARBE**

**15.1.** A partir da assinatura do Termo de Patrocínio, a Funarbe se obrigará a:

**15.1.1.** executar as contrapartidas correspondentes à(s) respectiva(s) cota(s) de patrocínio;

**15.1.2.** acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo PATROCINADOR;

**15.1.3.** fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do presente instrumento;

**15.1.4.** notificar por escrito o PATROCINADOR se verificado qualquer problema no objeto patrocinado;

**15.1.5.** indicar o espaço proposto para cada cota/empresa com pelo menos 1 (um) dia que antecede o evento para a preparação e organização pelo PATROCINADOR;

**15.1.6.** aplicar sanções e resolver, quando necessário, todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente instrumento e tudo o mais que se relacione com o seu objeto, desde que não acarrete ônus ou

modificação da contratação.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

**16.1.1.** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o Termo de Patrocínio;

**16.1.2.** deixar de entregar documentação exigida;

**16.1.3.** apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;

**16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto do patrocínio ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;

**16.1.5.** não mantiver a proposta;

**16.1.6.** falhar ou fraudar na entrega do (s) recurso(s) e material (is) constante (s) no Termo de Patrocínio;

**16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.8.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** O PATROCINADOR, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, por escrito, informando ao PATROCINADOR sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**16.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) aplicados sobre valor do patrocínio, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

**16.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**16.3.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

**16.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, o PATROCINADOR ficará isento das

penalidades previstas.

**16.5.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa ao PATROCINADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal da decisão de aplicação da(s) sanção(ões).

## **17. DO DESTINO DOS RECURSOS**

Os recursos captados por meio da presente Seleção Pública serão destinados ao projeto **3686 - Semana do Fazendeiro**.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

**18.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por e-mail para: [gabriel.abreu@funarbe.org.br](mailto:gabriel.abreu@funarbe.org.br)

**18.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

**18.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**18.4.** Caberá à comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**18.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.

**18.6.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total e parcial, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**18.7.** A comissão de seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o

assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

**18.8.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.

**18.9.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do contrato.

**18.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.11.** faculta-se à comissão de seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.12.** Os valores são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irrevogáveis, no decorrer de um (1) ano.

**18.12.1.** Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.

**18.13.** A presente Seleção Pública poderá ser revogada e/ou cancelada em qualquer fase do procedimento, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.14.** Os patrocinadores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Seleção, ressalvado o direito do patrocinador de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Patrocínio.

**18.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.16.** A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) se reserva o direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos da Funarbe e de demais patrocinadores.

**18.17.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste

Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

## **19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a rescisão do Termo de Patrocínio os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.1.1.** O PATROCINADOR transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;

**19.1.2.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Termo de Patrocínio, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

**19.1.3.** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.4.** Atraso injustificado da execução das obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Patrocínio;

**19.1.5.** Desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

**19.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

**19.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADOR;

**19.1.8.** A dissolução da sociedade do PATROCINADOR;

**19.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do PATROCINADOR, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;

**19.1.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere ao presente certame;

**19.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Patrocínio;

**19.1.12.** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**19.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Patrocínio, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

**19.3.** A rescisão contratual não retirará da Funarbe o direito de cobrar do PATROCINADOR a multa estabelecida neste instrumento.

**19.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se ao PATROCINADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que o PATROCINADOR poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.

**19.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**19.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**19.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

**19.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Funarbe.

## **20. DO FORO**

Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

## **21. DOS ANEXOS**

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
----------------	---------------------

<b>Anexo II</b>	Modelo da Proposta de Patrocínio
<b>Anexo III</b>	Declaração de Inexistência de Punição
<b>Anexo IV</b>	Modelo do Termo de Patrocínio

Viçosa, 3 de julho de 2024.

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

## Termo de Referência Pedido 485943

### 1. Objeto

Patrocínio de EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO interessadas em apoiar a 94ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa, que ocorrerá no período de 14 a 20 de setembro de 2024, tendo como contrapartida a cessão de espaço determinado sem estrutura montada de 24,00 m<sup>2</sup> (área com 6 m de frente e 4 m de profundidade, totalizando 24 metros quadrados) para a empresa expor e comercializar seus produtos na Área interna ao Espaço Multiuso (Praça de Alimentação do evento).

### 2. Justificativa da Compra

Captação de recursos para apoiar às demandas em termos de infraestrutura e de insumos para realização das atividades da 94ª edição da Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa, bem como ações de extensão a ela relacionados como o Programas Lixo Zero, Carbono Zero, Ludoteca, Troca de Saberes, entre outros.

### 3. Sobre o Evento

Desde a fundação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), em agosto de 1926, primeira denominação da Universidade Federal de Viçosa, as atividades extensionistas são parte de suas atividades de formação profissional. A extensão universitária na UFV tem, portanto, raízes em seu próprio surgimento.

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura é o órgão responsável por coordenar, estimular e compatibilizar as atividades de extensão desenvolvidas pelas diversas unidades da UFV, através de programas, projetos e eventos de extensão. As ações desempenhadas pela Pró-reitoria têm em vista ampliar e aprofundar as relações entre a UFV e a sociedade, objetivando propor alternativas de transformação da realidade, mediante ações extensionistas, e contribuindo para a construção e o fortalecimento da cidadania.

A Semana do Fazendeiro é o maior e mais tradicional evento de extensão e inovação tecnológica da Universidade Federal de Viçosa, que atrai anualmente os produtores e empresários rurais e seus familiares para o ambiente universitário, promovendo a articulação da extensão com a pesquisa e o ensino em benefício da sociedade. Da sua primeira edição aos dias de hoje, a Semana evoluiu na forma de interação com os produtores e seus familiares, na programação das atividades, no número de participantes das atividades, no número de visitantes, no número de expositores de tecnologias, produtos e serviços e na gestão do evento. Em todas as edições anteriores os participantes tiveram a oportunidade de conhecer os mais recentes avanços científicos na agricultura e na pecuária.

A 93ª edição da Semana do Fazendeiro da UFV ocorreu entre os dias 22 e 28 de julho de 2023, com o tema **Crescimento econômico inclusivo e sustentável: um**

**novo olhar para a agricultura.** A palestra de abertura foi proferida pelo presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG) Dr. Antônio Pitanguí DeSalvo. Foram registrados 1.129 **participantes inscritos nos cursos**, sendo 234 cursos técnicas e 18 conversas especialistas configurando uma oferta de 8.187 vagas. O público diário na 93ª. Semana do Fazendeiro foi da ordem de 10 mil pessoas circulando diariamente pelo campus Viçosa da UFV.

#### 4. Descrição do Fornecimento/ Cota de Patrocínio

**4.1.** O presente termo de referência tem como objeto a CAPTAÇÃO DE RECURSOS **FINANCEIROS**, POR MEIO DE 11 COTAS DE PATROCÍNIO, VISANDO A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE ALIMENTOS na 94ª Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa.

**4.2.** Os patrocinadores oficiais de alimentos irão repassar os produtos tendo como contrapartida a cessão de espaço determinado com estrutura montada totalizando com 24,00 m<sup>2</sup> (área com 4 m de frente e 6 m de profundidade, totalizando 24 metros quadrados) para a empresa expor e comercializar seus produtos na Área interna ao Espaço Multiuso.

**4.3.** As Cotas de patrocínio correspondentes a este processo têm o valor mínimo estipulado em R\$ 11.551,65 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**4.4.** O estande oferecido em contrapartida aos patrocinadores terá: um balcão, quatro tomadas 110V e/ou 220 V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR. Duas lâmpadas de iluminação, uma pia com instalação hidráulica em funcionamento e proteção lateral.

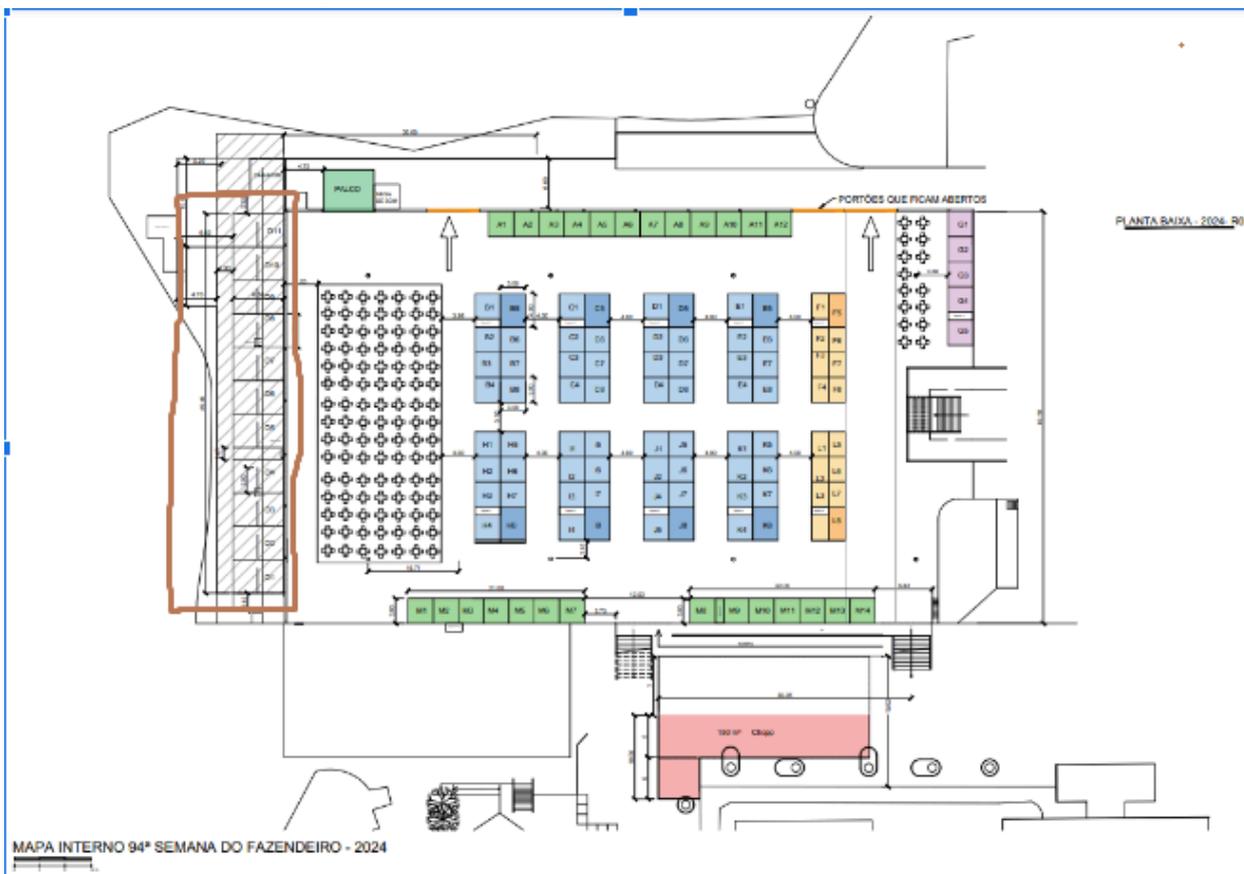
**4.5.** As cotas de patrocínio do ramo alimentício obedecerão à seguinte tabela de referência:

Descrição	Quantidade	Valor de referência (preço mínimo)
Estande: um balcão, quatro tomadas, sendo elas 110 V e/ou 220 V, com potência máxima de 1000W, sendo 500W em cada tomada. A voltagem de cada	11(onze)	R\$ 11.551,65 (onze mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

<p>tomada atenderá a necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR. Duas lâmpadas de iluminação, uma pia com instalação hidráulica em funcionamento e proteção lateral.</p>		
--	--	--

## 5. Mapa do evento

5.1. Os estandes destinados a venda de alimentos ficarão no espaço circulado em marrom no mapa abaixo:



**5.2.** A ordem de classificação das empresas selecionadas, do maior valor ao menor valor, será utilizada para definição do local em que cada empresa ficará. Ou seja, a empresa que oferecer o maior valor terá prioridade e preferência na escolha do local e assim de forma subsequente as demais empresas até a empresa que ofereceu o menor valor, que ocupará o estande que não foi escolhido por nenhuma das outras.

## **6. Habilitação Técnica**

**6.1.** Possuir certificado de participação em curso de Manipulação de Alimentos, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

**6.2.** Apresentar atestado ou certificado de participação em outros eventos de mesma natureza, com data de realização não superior a 2 anos, contados da data de abertura da Semana do Fazendeiro 2024.

## **7. Obrigações do Patrocinador**

**7.1.** O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Patrocínio, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente habilitado de acordo com as especificações nela descritas.

**7.2.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

**7.4.** Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-as no término do contrato tal como as recebeu, não sendo devido, pela concedente, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias.

**7.5.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONCEDENTE;

**7.6.** Responsabilizar pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela equipe organizadora do

evento, não se responsabilizando a FUNARBE e a UFV por quaisquer danos que porventura possam ocorrer;

**7.7.** Proibir expressamente a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sujeitando-se as penalidades da lei.

**7.8.** Proibir expressamente o uso de copos e garrafas de vidro.

**7.9.** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas;

**7.10.** É de responsabilidade da empresa toda a mão de obra para montagem e desmontagem, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

7.10.1. A desmontagem da estrutura deverá acontecer no máximo até às 7 horas da manhã do dia 21 de Setembro.

**7.11.** Assumir a responsabilidade pela limpeza interna da área utilizada e pela instalação de novos pontos de energia além dos fornecidos pela UFV, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço a ser concedido.

**7.12.** Se responsabilizar pela participação dos seus colaboradores que irão ficar nos estandes no curso de Boas Práticas na Produção e Comercialização de Produtos Alimentícios, oferecido pelo PET – Nutrição/UFV, em data a ser informada pela PATROCINADA.

**7.13.** Vedar a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**7.14.** Utilizar somente copos compostáveis, bandejas, marmitas em papel e alternativas buscando a redução de resíduos sólidos no evento. Não utilizar pequenos lixos (pazinhas de sorvete de plástico, colherzinhas para misturar café de acrílico, talheres plásticos em geral, embalagem plástica dos palitinhos, entre outros) e trocá-los por utensílios de madeira e papel.

**7.15.** Comercializar como bebidas alcoólicas apenas cerveja em lata e CHOPP (somente o da PATROCINADORA exclusiva do evento).

**7.16.** Se responsabilizar pela operacionalização e gestão da comercialização dos itens no estande.

**7.17.** A compensação por eventuais danos ocorridos acidentalmente em utensílios utilizados nas refeições será de responsabilidade do PATROCINADOR.

**7.18.** Os itens servidos nas refeições deverão ser de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes, na forma da Resolução – RDC nº 216/2004 da Anvisa, bem como demais normas vigentes.

**7.19.** Acatar as orientações do FISCAL do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.20.** indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à UNIVERSIDADE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos.

## **8. Da Fiscalização**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da CONCEDENTE especialmente designado (s) pela equipe de organização do evento da UFV.

**8.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus ou modificação da contratação.

**8.3.** Deve a fiscalização entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até às 18 horas do dia 13 de Setembro de 2024 para vistoria dos órgãos competentes e preparação do local pela empresa patrocinadora.

## **9. Pagamento**

**9.1.** A transferência do valor da cota de patrocínio será preferencialmente feita em pagamento único em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.1. A transferência do valor da cota de patrocínio poderá ser feita em no máximo 3 parcelas, sendo essas, divididas da seguinte forma:

13.1.1.1. A primeira parcela, compreendida por 40% do valor do contrato, será paga em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.1.2. A segunda parcela, compreendida por 30% do valor do contrato, será paga em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

13.1.1.3. A terceira parcela, compreendida por 30% do valor do contrato, será paga em até 3 dias antes da realização do evento, isto é, no dia 11 de Setembro de 2024.

**9.2.** O valor será transferido pelo patrocinador para a Funarbe na conta do Banco do Brasil – Ag: 0428-6 - CC:.

**9.3.** A transferência deverá ser realizada no tempo máximo previsto no item acima e deverá ser comprovada com envio do comprovante para o e-mail gabriel.abreu@funarbe.org.br.

**9.4.** As proponentes vencedoras que descumprirem o prazo para transferência previsto na subcláusula anterior, terão o Termo de

Patrocínio rescindido, e estarão sujeitas à aplicação das sanções constantes deste instrumento, sem prejuízo da propositura de ação tendente à apuração e indenização reparatório de perdas e danos suportados pela Funarbe.

## **10. Disposições Gerais**

**10.1.** Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de alteração de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

**10.2.** O preço total proposto deverá considerar a execução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

**ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Ref.: **SELEÇÃO PÚBLICA nº xx/2024**

(Preenchida em papel timbrado da proponente)		
<b>PROPOSTA DE PATROCÍNIO</b>		
<b>PROCESSO Nº</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>		
Razão Social:		
CNPJ e Inscrição Estadual:		
Endereço completo:		
Contatos:	TELEFONE:	E-MAIL:
Dados do Representante Legal	NOME:	
	RG:	CPF:
•		
<b>PROPOSTA</b>		

Item	Descrição da cota	Quantidade de cotas	Valor unitário (r\$)	Valor total (R\$)	Valor total por extenso
1					

LOCAL E DATA:
<hr/> Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

## ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

### TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) E A EMPRESA

Processo de Compra nº xxxxxx/2024

Projeto nº 3686 - Semana do  
Fazendeiro.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede e foro em Viçosa/MG, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**,

E, de outro lado, a **(Nome da Empresa)**, com sede em **(Endereço Completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, [REDACTED], doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo de Patrocínio** nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº xx/2024**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o patrocínio, não exclusivo, concedido pelo

34

PATROCINADOR à PATROCINADA para o projeto 3686 - Semana do Fazendeiro, que possui como um dos objetivos a realização do evento Semana do Fazendeiro da Universidade Federal de Viçosa - UFV, de acordo com as condições adiante estipuladas.

**1.2.** O **evento** será realizado no Campus Universitário da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em Viçosa/MG, no período de 24 a 25 de agosto de 2024.

**1.3.** O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cota....., conforme item ..... do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 26/2024** e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.1.** Constituem obrigações do PATROCINADOR:

**1.1.1.** Cumprir todas as obrigações previstas no edital de chamada pública nº63/2024.

**1.1.2.** cumprir integralmente o objeto, conforme os critérios estabelecidos no presente instrumento e seus anexos;

**1.1.3.** repassar os recursos financeiros, necessários ao patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente instrumento;

**1.1.4.** se assim exigido, manter à disposição no local das instalações das estruturas o seu responsável;

**1.1.5.** encaminhar à FUNARBE através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas;

**1.1.6.** garantir que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a FUNARBE e UFV de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras;

**1.1.7.** garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela FUNARBE e a UFV para fins institucionais livre de quaisquer ônus;

**1.1.8.** assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à FUNARBE e à UFV dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

**1.1.9.** não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos da FUNARBE e/ou da UFV sem a devida autorização expressa;

**1.1.10.** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do patrocínio, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto;

**1.1.11.** responsabilizar-se pelos prejuízos causados à FUNARBE, UFV ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**1.1.12.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto identificado em cada item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o período que ocorrerá o evento;

**1.1.13.** reconhecer os direitos da FUNARBE, em caso de rescisão do presente Termo de Patrocínio.

## **1.2.** Constituem obrigações da FUNARBE:

**1.2.1.** executar as contrapartidas correspondentes à(s) respectiva(s) cota(s) de patrocínio;

**1.2.2.** acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo PATROCINADOR;

**1.2.3.** fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos do presente instrumento;

**1.2.4.** notificar por escrito o PATROCINADOR se verificado qualquer problema no objeto patrocinado;

**1.2.5.** indicar o espaço proposto para cada cota/empresa com pelo menos 1 (um) dia que antecede o evento para a preparação e organização pelo PATROCINADOR;

**1.2.6.** aplicar sanções e resolver, quando necessário, todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente instrumento e tudo o mais que se relacione com o seu objeto, desde que não acarrete ônus ou modificação desta contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo patrocínio ora contratado, o PATROCINADOR pagará à FUNARBE, mediante a transferência bancária, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) paga em parcelas de:

- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) até o dia XXX,
- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) até o dia XXX,
- R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) até o dia XXX,

**3.1.1.** O valor será transferido pelo PATROCINADOR para a FUNARBE na conta do Banco do Brasil – Ag: 0428-6 - CC: 3362-6.

**3.2.** A transferência do valor acima deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Patrocínio, com envio do comprovante para o e-mail [brenda.galvao@funarbe.org.br](mailto:brenda.galvao@funarbe.org.br).

**3.3.** 3.2 A falta de pagamento da quantia indicada na subcláusula 3.1. no prazo indicado na subcláusula 3.2. acarretará a rescisão do presente Termo de Patrocínio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica do PATROCINADOR no Sistema Autentique de assinaturas eletrônicas (<https://www.autentique.com.br/>).

**3.2.** O presente contrato vigorará até a data de realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

**3.3.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato importa em sua imediata rescisão, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do ressarcimento à Parte prejudicada de eventuais perdas e danos a que tenha dado causa a Parte infratora.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**4.1.** O PATROCINADOR, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

**4.1.1.** Advertência, por escrito, informando ao PATROCINADOR sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**4.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) aplicados sobre valor do patrocínio, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

**4.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**4.2.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.

**4.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, o PATROCINADOR ficará isento das penalidades previstas.

**4.4.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa ao PATROCINADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal da decisão de aplicação da(s) sanção(ões).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente Termo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**5.2.** Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Patrocínio os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**5.2.1.** O PATROCINADOR transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos

decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;

**5.2.2.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Termo de Patrocínio, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

**5.2.3.** Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**5.2.4.** Atraso injustificado da execução das obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Patrocínio;

**5.2.5.** Desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

**5.2.6.** Cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

**5.2.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADOR;

**5.2.8.** A dissolução da sociedade do PATROCINADOR;

**5.2.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do PATROCINADOR, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.2.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da FUNARBE e exaradas no processo administrativo a que se refere ao presente certame;

**5.2.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Patrocínio;

**5.2.12.** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à FUNARBE.

**5.3.** A rescisão deste Termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos

créditos decorrentes do Termo de Patrocínio, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

**5.4.** A rescisão contratual não retirará da Funarbe o direito de cobrar do PATROCINADOR a multa estabelecida neste instrumento.

**5.5.** A FUNARBE poderá, independentemente de justificativa, desistir de apoiar o projeto, hipótese e que deverá restituir integralmente todos os valores que lhe tenham sido pagos pelo PATROCINADOR.

**5.6.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**5.7.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**5.8.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

**5.9.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.10.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da FUNARBE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO TERMO DE PATROCÍNIO**

A FUNARBE nomeia, pelo presente instrumento, o Professor Helton de Sá Souza, do Departamento de Educação Física da Universidade Federal de Viçosa, como Coordenador Técnico deste Termo, que fiscalizará a execução deste termo e terá poderes, entre outros, para notificar o PATROCINADOR sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

8.2. As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a

transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

8.3. As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

8.4. As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

8.5. As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail.

8.5.1. Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

9.2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Compliance de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

9.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

9.5. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.6. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESTINO DOS RECURSOS**

Os recursos captados por meio do presente termo serão destinados ao projeto **3686 - Semana do Fazendeiro**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O relacionamento existente entre as Partes é um relacionamento de patrocínio. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, nenhuma sociedade, associação ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes.

**10.2.** O presente Termo não implica, para a FUNARBE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADOR a manter o FUNARBE a salvo de qualquer litígio, assumindo

todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**10.3.** A inviabilidade de execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste Termo não afetará a validade das demais, que permanecerão válidas e executáveis conforme descrito em seus termos.

**10.4.** As disposições deste Termo somente serão modificadas mediante Termo Aditivo ao mesmo.

**10.5.** Este Termo, ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dele decorrentes, não deverão ser designados ou transferidos pelas Partes sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de transferir este Termo sem consentimento expresso e por escrito da outra Parte será nula.

**10.6.** A tolerância e/ou a não imposição de penalidade pela Parte prejudicada à outra, em casos de falta ou de descumprimento contratual, bem como a concessão de prazos superiores aos previstos neste Termo e/ou quaisquer concessões de uma Parte à outra não serão consideradas renúncia a qualquer direito ou faculdade da Parte prejudicada e/ou concedente, novação ou alteração das cláusulas e condições deste Termo.

**10.7.** As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela não realização do evento na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente Termo é o da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de forma eletrônica pelo Sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, ..... de ..... de 2024.

---

RODRIGO GAVA

FUNARBE

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

PATROCINADOR(A)

---

Helton de Sá Souza

COORDENADOR DO EVENTO

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: